

A ἐπιτροπῆς δίκη de Demóstenes

Glória Braga Onelley¹

Resumo: Assuntos relacionados com o direito de família e o direito sucessório constituem matéria recorrente em discursos forenses dos oradores áticos, especialmente Iseu (c. 420 - c. 340 a.C.) e Demóstenes (384-322 a.C.). De acordo com a legislação vigente na Atenas clássica, só estava habilitado à herança do patrimônio paterno o filho legítimo, nascido de uma união entre cidadãos atenienses mediada pela *engýē* ou pela *epidikasia*². No entanto, se o filho fosse menor de idade por ocasião da morte do pai, a sucessão era administrada por tutores (*epítropoi*) que o representavam até o segundo ano após o cumprimento da maioridade, momento em que, simultaneamente, assumia a condição de *kýrios* do *oikos*³, por um lado, e o de cidadão, por outro. Tecemos, no presente artigo, comentários sobre o direito sucessório, considerando-se, especialmente, o discurso do orador Demóstenes, *Contra Áfobo I* (D.27), cujo argumento de acusação se concentra na má gestão da herança do orador por parte de seus três tutores, especialmente Áfobo. São abordados, ainda, outros tópicos relacionados com o direito de família, como o contrato de casamento, a pensão

- 1 Possui graduação em Português-Grego (Bacharelado - 1981; Licenciatura - 1982) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestrado (1989) e doutorado (1996) em Letras Clássicas pela mesma Universidade. Bolsista da CAPES (doutorado sanduíche - 1995-1996), na Universidade de Coimbra. No doutorado, teve como orientadoras as professoras doutoras Nely Maria Pessanha (UFRJ) e Maria Helena da Rocha Pereira (Instituto de Letras da Universidade de Coimbra). Professora aposentada (a pedido) da Faculdade de Letras da UFRJ, onde atuou na graduação e na pós-graduação em língua e literatura grega. Atua, desde 2016, como professora permanente do Programa de Pós-graduação em Letras Clássicas da UFRJ. Atualmente, é Professora Titular do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas do Instituto de Letras da Universidade Federal Fluminense, com experiência na área de Letras, com ênfase em Língua e Literatura Clássicas. Desde janeiro de 2019, participa do Projeto de Execução de Periódicos Acadêmicos do Instituto de Letras da UFF. Professora convidada, em abril de 2009, a integrar a equipe de investigação do Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra. Investigadora Colaboradora da UI&D- Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos. Integrante dos grupos de pesquisa CEIA- Centro de Estudos Interdisciplinares da Antiguidade (UFF) e do Laboratório de Estudos Clássicos da UFF. Vice-líder do grupo de pesquisa LEC/UFF/CNPq, desde outubro de 2018. Possui artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais e quatro livros publicados, dois dos quais pela Imprensa da Universidade de Coimbra e dois pela Editora 7Letras.
- 2 Em Atenas, desde o decreto restritivo do estadista Péricles em 451-450 a.C., para ser considerado cidadão legítimo, natural, era preciso que o filho tivesse nascido de uma união entre cidadãos atenienses, mediada pela *engýē* ou pela *epidikasia*. A *engýē* consistia em um ato público e solene firmado entre o tutor da mulher e o futuro marido. Para que a *engýē* tivesse valor jurídico, era necessária a consumação física do matrimônio, tendo em vista a finalidade primeira do casamento, qual seja, a procriação de filhos legítimos para a preservação da família e do corpo cívico. Essa consumação física, às vezes, só se consolidava anos após o estabelecimento da *engýē*, já que, com frequência, se efetuava esse contrato legal de casamento quando as jovens eram ainda crianças. A *epidikasia*, por sua vez, consistia em reivindicar judicialmente uma mulher como esposa. Também o registro do filho no *génos* e na *fratria* podia ser usado como prova de que a cidadania era legítima, se esta fosse contestada.
- 3 O termo *oikos*, de sentido bastante amplo, pode designar a morada, a casa, o patrimônio e a família. Nesta última acepção, o *oikos* compreende o espaço físico e privado onde estão reunidas as pessoas que vivem em uma mesma casa (esposa e filhos legítimos, empregados, agregados e escravos) sob a superintendência de um *kýrios*, embora nem todos tivessem os mesmos direitos diante do senhor do *oikos*.

alimentícia da mãe de Demóstenes e o dote desta última e da irmã do orador.
Palavras-chave: Demóstenes. *Contra Áfobo I* (D.27). Herança. Direito sucessório.

Entre os discursos civis do *Corpus Demosthenicum*, privilegia-se, como objeto do presente artigo, o discurso privado Κατ' Ἀφόβου ἐπιτροπῆς A⁴, “*Contra Áfobo I pela tutela*, indicado no referido *Corpus* com o número 27 e integrante de um conjunto de discursos, num total de cinco⁵, classificados como λόγοι ἐπιτροπικοί, “discursos referentes à tutela”, nos diversos manuscritos em que foram encontrados, exceto no *Marcianus* 41⁶ (F) do século XI, no qual, nessa série de discursos imputados a Demóstenes, falta essa designação, como anotou Louis Gernet (1954, p. 9, n. 1).

Embora esses cinco discursos apresentem relação com a indevida gestão da herança de Demóstenes por parte de seus tutores e contenham informações sobre o valor do patrimônio do pai do orador, somente o *Contra Áfobo I pela tutela* e o *Contra Áfobo II* reclamam diretamente da administração da tutela por parte de Áfobo, já que os demais discursos⁶ constituem desdobramentos dela decorrentes.

A julgar pelo testemunho do próprio orador, expresso no parágrafo 15 do discurso *Contra Onétor I* (D.30), tem-se conhecimento de que, após ter atingido a maioridade, em 366 a. C., e ter adquirido capacidade civil,

4 A letra A indica um primeiro discurso proferido por Demóstenes contra seu tutor Áfobo. As traduções de MacDowell (2004) e Louis Gernet (1954) substituíam a letra A pelo algarismo romano I, alteração seguida neste artigo.

5 São três as ações contra o tutor Áfobo - *Contra Áfobo I pela tutela* (D.27), *Contra Áfobo II* (D.28) e *Contra Áfobo III, em defesa de Fano, por falsos testemunhos* (D.29) – e duas contra o cunhado de Áfobo, Onétor, *Contra Onétor I* (D.30) e *Contra Onétor II* (D.31). Os excertos desses discursos, citados no presente trabalho e integrantes da edição crítica *Demosthenes*, editada por Mervin Dilts e publicada pela Oxford em 2008, serão indicados pela letra D., em referência ao autor Demóstenes, seguida do número atribuído ao discurso e do respectivo parágrafo. Para a tradução desses excertos, foi de grande valia o *Index des termes du droit et des institutions*, elaborado por R. Weil, que se encontra no final do volume 4 da edição *Démosthène* - Playdoyers Civils, publicada pela Les Belles Lettres.

6 Demóstenes obteve ganho de causa no primeiro caso (*Contra Afobo I* – D.27), mas, depois, teve de mover outros processos para cobrar o valor que lhe fora concedido pelo tribunal. (GAGARIN, 2004, p. 4).

Demóstenes pleiteava a prestação de contas de seus tutores⁷, muito embora só os tenha acionado, pelo despropositado gerenciamento de sua fortuna, dois anos após a prestação do serviço militar obrigatório, a efebia⁸, o que ocorreu durante o arcontado de Timócrates, conforme atesta o parágrafo 17 do referido discurso:

[...]μετὰ τοίνυν τοῦτον τὸν ἄρχοντα Κηφισόδωρος, Χίων. ἐπὶ τούτων ἐνεκάλουν δοκιμασθεῖς, ἔλαχον δὲ τὴν δίκην ἐπὶ Τιμοκράτους. (D.30.17).

[...] Então, depois desse arconte (Polízelo), houve Cefisodoro e Quíon. No tempo deles, eu reclamava, depois de ter-me tornado maior de idade, mas propus a ação no tempo de Timócrates.

Com efeito, ao atingir a maioridade, aos 18 anos presumíveis, o jovem adquiria o estatuto de cidadão, apesar de ser impedido de propor ou de receber ação judicial, exceto em casos de processos sucessórios ou de transmissão de sacerdócio familiar, como atesta Aristóteles (*Constituição dos Atenenses*, 42.5):

[...] καὶ δίκην οὔτε διδῶσιν οὔτε λαμβάνουσιν, ἵνα μὴ πρόφασις ἢ τοῦ ἀπιέναι, πλὴν περὶ κλήρου καὶ ἐπικλήρου, ἅν τινα κατὰ τὸ γένος ἰερωσύνη γένηται.

[...] a fim de não ter pretexto para pedir licença, eles não podem ser citados nem citar ninguém perante a justiça, exceto em questões de herança e de mulheres herdeiras, ou para ocupar um sacerdócio de família. (Tradução de Delfim Leão).

7 D.30.15: [...] ἐγὼ δ' [...] δοκιμασθεῖς ἐνεκάλουν καὶ λόγον ἀπήτουν [...] eu [...], depois de ter-me tornado maior de idade, reclamava e exigia a prestação de contas." Todas as traduções referidas no presente trabalho são de minha autoria, exceto quando indicado.

8 Serviço militar obrigatório que o jovem ateniense cumpria por dois anos ao completar 18 anos, após inscrever-se no *demo* do pai. Somente depois do cumprimento do processo de efebia, o jovem passava a integrar o corpo de cidadãos da *pólis*, com todos os deveres e obrigações políticas, tornando-se um *polítês*.

Assim, a julgar pelo referido passo do tratado de Aristóteles, Demóstenes podia ter movido processo contra seus tutores após ter alcançado a maioridade, muito embora só o tenha feito dois anos⁹ depois, em 364-363 a.C. Segundo MacDowell (2004, p. 11), a hipótese mais provável para esse intervalo de dois anos seria a de Demóstenes estar cumprindo o serviço militar obrigatório. Para Murray (1936, p. 4), por sua vez, Demóstenes, muito jovem e inexperiente em assuntos jurídicos, teria passado dois anos estudando com o orador Iseu para processar os tutores.

Com base no excerto citado de *Contra Onétor I* (D.30.17), supõe-se que Demóstenes, após a prestação do serviço militar, com 20 anos de idade portanto, tenha feito sua estreia no tribunal contra seus tutores, Áfobo, Demofonte e Terípides, pela indevida gestão de sua herança. A despeito de os dois últimos encontrarem-se na mesma situação de culpados, os processos contra eles não foram legados à posteridade¹⁰, mas somente as ações contra Áfobo, considerado o principal responsável pela dilapidação do patrimônio do orador.

Caracteriza-se, pois, o *Contra Áfobo I* como um discurso de acusação – petição inicial de segunda instância¹¹ –, no qual Demóstenes reivindica

9 O direito de o tutelado questionar a tutela por meio de um processo (ἐπιτροπής δίκη, “ação contra a gestão de uma tutela”) prescrevia-se ao final de cinco anos. No entanto, as importâncias recebidas pelo tutor deixavam de render juros em favor do tutelado logo que este atingisse a maioridade, não havendo, pois, razão para adiar a ação por um longo tempo.

10 Embora pudesse haver coautores no delito, como no caso dos tutores de Demóstenes, as ações eram individuais, pois o direito grego desconheceu o litisconsórcio ativo (pluralidade de autores) e passivo (pluralidade de réus). Desse modo, quando havia mais de um tutor, o tutelado processava cada um separadamente. Portanto, no caso de Demóstenes, seriam três ações distintas que o orador devia mover contra seus tutores, assinala Gernet (1954, p. 25). Atesta-o o parágrafo 6 do terceiro processo instaurado contra o tutor Áfobo, o *Contra Áfobo III*, em defesa de Fano pela acusação de falso testemunho (D.29.6): ἐγὼ γάρ, ὦ ἄνδρες δικασταί, Δημοφώντι καὶ Θηρυπίδῃ καὶ τοῦτω δίκας ἔλαχον ἐπιτροπής ἀποστέρηθεις ἀπάντων τῶν ὄντων, “de fato, senhores juizes, eu intentei ações referentes à tutela contra Demofonte, Terípides e contra ele (Áfobo), porque fui despojado de todos os meus bens.”

11 No discurso *Contra Áfobo I*, 1 (D. 27.1), o orador faz referência à instância anterior de arbitragem (fase inicial da ação em presença de árbitros, que tentavam uma composição muitas vezes sugerida pelas partes em litígio). De acordo com as declarações de Demóstenes, Áfobo, receando que a decisão por arbitragem lhe fosse desfavorável, não consente em resolver a questão por meio dessa jurisdição, o que obrigou o orador a levar a causa ao tribunal superior. Esses árbitros, os dietetas, eram pessoas dos *dēmoi* dos litigantes, amigos ou conhecidos, que tentavam uma espécie de conciliação entre as partes. Contudo, a parte que se sentisse lesada com a sentença obtinha o recurso para um tribunal superior, um dos grupos pertencentes aos tribunais de heliastas, que formavam um corpo de jurados de instância superior, presidido por um tsmóteta (STARLING, pp. 38-9 e 87). Feito o pedido de recurso, os dietetas organizavam os autos e encaminhavam-nos aos juizes da tribo do réu, a quem competia distribuí-los para um dos grupos do tribunal superior, por sorteio. Cf. ARISTÓTELES, *Constituição de Atenas* 53.3.

a prestação de contas da tutela¹² e a devolução de sua fortuna, estimada, por ocasião da morte de seu pai em 376 a.C., em 14 talentos¹³ (D.27.4), distribuídos por uma oficina de facas, com cerca de 30 escravos, e outra de móveis, com 20 trabalhadores, além de uma casa, móveis, objetos preciosos e, ainda, de capital investido em empréstimos marítimos e em bancos (D.27. 9-11).

Segundo informações presentes na supracitada peça acusatória (D.27.4), o pai do orador, cujo nome era também Demóstenes, deixara em testamento a seus dois sobrinhos, Áfobo e Demofonte, e a um amigo de infância, Terípides, a tutela do filho Demóstenes, de apenas sete anos, até que ele atingisse a maioridade, cerca de dez anos depois:

Δημοσθένης γὰρ οὐμὸς πατήρ, ὃ ἄνδρες δικασταί, κατέλιπεν οὐσίαν μὲν σχεδὸν τεττάρων καὶ δέκα ταλάντων, ἐμὲ δ' ἔπι ἑτῶν ὄντα καὶ τὴν ἀδελφὴν πέντε, ἔτι δὲ τὴν ἡμετέραν μητέρα πενήκοντα μῶς εἰς τὸν οἶκον εἰσηνεγεμένην. βουλευσάμενος δὲ περὶ ἡμῶν, ὅτ' ἔμελλε τελευτᾶν, ἅπαντα ταῦτ' ἐνεχείρισεν Ἀφόβῳ τε τοῦτῳ καὶ Δημοφῶντι τῷ Δήμωνος υἱεῖ, τοῦτον μὲν ἀδελφιδεῖν ὄντιν, τῷ μὲν ἐξ ἀδελφοῦ, τῷ δ' ἐξ ἀδελφῆς γεγονότιν, ἔτι δὲ Θηριππίδῃ τῷ Παιανιεῖ, γένει μὲν οὐδὲν προσήκοντι, φίλῳ δ' ἐκ παιδὸς ὑπάρχοντι. (D.27.4).

Na verdade, juízes, meu pai Demóstenes deixou uma fortuna de, aproximadamente, 14 talentos, eu, que estava com sete anos, minha irmã com cinco e minha mãe, que trouxera para casa um dote de 50 minas. Em suas decisões sobre nós, quando estava prestes a morrer, confiou todas essas coisas a este Áfobo aqui e a Demofonte, filho de Dêmon, sendo ambos seus sobrinhos - um, filho de seu irmão, e o outro, de sua

12 A tutela de Demóstenes foi testamentária, *diathētikē epitropía*, mas havia outros tipos, como a legítima, por força de lei, *nomimē epitropía*, ou dativa, por força de indicação de algum magistrado, *toú árkhontos dógma*. (PAOLI, 1930, p. 170 *apud* STARLING, 1986, p. 47).

13 Estabelecia-se, no sistema financeiro ateniense, a seguinte relação: um talento equivalia a 60 minas, uma mina a 100 dracmas e um dracma a seis óbolos.

irmã -, e, ainda, a Terípides de Peânia, que não tinha, por nascimento, relação alguma de parentesco, mas que era seu amigo desde a infância.

Em razão da autoridade exercida pelo marido sobre a mulher, o pai de Demóstenes determinara, também em testamento, que sua esposa Cleóbula - herdeira universal (*epíklēros*¹⁴) de seu pai Gilão, que levava para o primeiro casamento o dote paterno de 50 minas - se casasse com seu sobrinho Áfobo com um dote de 80 minas (D. D.27.5¹⁵ e D.29.43¹⁶), além do uso da casa e dos utensílios até a maioridade de Demóstenes, pois só a este se assegurava o direito de sucessão paterna. Com efeito, Demóstenes é, no direito ático, um exemplo na aplicação do direito de sucessão¹⁷, pois tem-se conhecimento, a julgar por seus próprios discursos, de ter sido ele o único herdeiro do patrimônio familiar, tendo seu pai atribuído somente

14 Designação dada à filha, herdeira universal dos bens paternos. Mediante a instituição do epiclerato, a filha só era transmissora da herança até a maioridade do filho legítimo, que assumia o patrimônio do avô materno, dando-lhe continuidade ao *oikos*, e era o responsável por garantir o sustento da mãe. Para que a fortuna não saísse da família, a *epiclera*, segundo o direito familiar, devia casar com o parente mais próximo (primeiramente o tio paterno e assim sucessivamente até o grau de filho de primo), que administrava o patrimônio da esposa até que o filho varão atingisse a maioridade.

15 D. 27.5: [...] αὐτῷ δὲ τοῦτῳ τὴν μητέρα τὴν ἐμὴν καὶ προικτὴ ὀδοθήκοντα μνᾶς, καὶ τὴν οἰκίαν οἰκεῖν καὶ σκεῦεσι χρῆσθαι τοῖς ἐμοῖς [...]. “[...] para este sujeito aqui, deu em casamento minha mãe e um dote de 80 minas e, além disso, permiti-lhe habitar minha casa e usar meus móveis [...].”

16 D. 29.43: [...] τοῦτον δ' ὀδοθήκοντα μνᾶς καὶ τὴν μητέρα τὴν ἐμὴν καὶ τὴν οἰκίαν οἰκεῖν, [...]. “que ele recebesse 80 minas, tomasse minha mãe como esposa e administrasse minha casa, [...]”

17 No direito ático, havia dois tipos de sucessão: a legal (*ab intestato*) e a testamentária. Na primeira, ocorria a sucessão automática do patrimônio familiar aos herdeiros legítimos, priorizando-se, na sucessão hereditária, os filhos do sexo masculino (e seus descendentes varões), porque, em Atenas, apenas os homens herdavam. Na verdade, as filhas eram excluídas da herança, em favor dos irmãos consanguíneos. No entanto, quando a mulher não tinha irmãos, ela podia herdar a propriedade paterna como *epiclera*. Acrescente-se que os filhos legítimos eram os nascidos de união matrimonial mediada pela *engýēsis* (acordo formal firmado entre o tutor da mulher e o futuro marido). Com efeito, o reconhecimento da legitimidade do filho era um fator decisivo para que ele recebesse a herança paterna. Também na sucessão *ab intestato*, na ausência de descendência masculina ou feminina, concedia-se a herança aos parentes colaterais, isto é, aos irmãos consanguíneos do falecido e a seus descendentes, estendendo-se essa prerrogativa até os filhos de primos de primeiro grau. Prevalencia também nesses casos o princípio da masculinidade. Havia também a possibilidade de o senhor do *oikos* fazer um testamento por meio do qual seria possível, após a sua morte, transmitir seus bens a outrem, desde que não tivesse filhos, determinação instaurada, segundo Plutarco (*Vidas Paralelas* - Sólon 21.3), pelo legislador Sólon, conforme tradução de Leão (2005, p. 14): “[...] Contribuiu também para a sua reputação a lei relativa aos testamentos. Na verdade, anteriormente não havia a possibilidade de fazer testamento, e os bens e a casa tinham de permanecer na família do falecido. Sólon, ao permitir legar a quem se desejasse os próprios bens, na condição de não haver filhos, privilegiou a amizade sobre o parentesco e o afecto sobre a necessidade, fazendo com que os bens fossem verdadeiramente propriedade de quem os possui.” Embora Plutarco só faça referência à falta de filhos, a obrigatoriedade de serem eles legítimos é atestada por Demóstenes no discurso *Contra Estéfano II* (D.46.14), ressaltou, ainda, Leão (2005, p.15, n. 31). Quando um indivíduo morria e deixava filhos (e filhas) legítimos, ninguém podia contestar a sucessão, sendo eles protegidos contra qualquer reivindicação à herança.

a sétima parte de seus bens ao dote da filha (COULANGES, 2004, pp. 72 e 471 nota 108), o qual constituía uma doação do pai à filha para garantia de sua subsistência, tendo em vista ser ela excluída da herança paterna – a não ser em caso de epiclerato – em prol dos irmãos consanguíneos. Portanto, na sucessão hereditária, prescrevia-se que os varões e seus descendentes masculinos tivessem precedência em relação às mulheres.

Em virtude de o pai, na qualidade de *kýrios*, ter também o direito de ceder a outrem o poder que tinha sobre a filha, o pai de Demóstenes deixara a Demofonte a prescrição de casar-se com a jovem - quando ela atingisse a idade¹⁸ para o matrimônio, pois tinha apenas cinco anos -, a quem concedera um dote de dois talentos. O casamento da irmã de Demóstenes deveria ter ocorrido dez anos depois, quando a jovem estaria com cerca de quinze anos, como se infere dos discursos *Contra Áfobo I* (D.27.5) e *Contra Áfobo III* (D.29.43):

Δημοφῶντι δὲ τὴν ἐμὴν ἀδελφὴν καὶ δύο τάλαντ' εὐθὺς ἔδωκεν ἔχειν, αὐτῷ δὲ τούτῳ τὴν μητέρα τὴν ἐμὴν καὶ προῖκ' ὀγδοήκοντα μνᾶς, καὶ τὴν οἰκίαν οἰκεῖν καὶ σκεύεσι χρῆσθαι τοῖς ἐμοῖς, ἡγούμενος, καὶ τούτους ἔτ' οἰκειτέρους εἶ μοι ποιήσειεν, οὐκ ἂν χεῖρόν μ' ἐπιτροπευθῆναι ταύτης τῆς οἰκειότητος προσγενομένης. (D.27.5).

Para Demofonte, ele deu minha irmã como esposa e, de imediato, um dote de dois talentos; para este sujeito aqui, deu em casamento minha mãe e um dote de 80 minas e, além disso, permitiu-lhe habitar minha casa e usar meus móveis, julgando que, se ele tornasse os tutores mais íntimos para mim, eu não teria a tutela mal administrada, mesmo que esse parentesco ocorresse depois.

18 Embora não houvesse uma lei específica em Atenas que determinasse a idade da mulher para o matrimônio, supõe-se que o conselho hesiódico, em *Trabalhos e Dias*, v. 698, devia ser frequentemente seguido, segundo o qual a mulher devia ser púbere há quatro anos e se casar no quinto, o que corresponderia ao período de 15 ou 16 anos.

[...] δύο μὲν τάλαντα Δημοφῶντα λαβεῖν εὐθύς, τὴν δ' ἀδελφὴν ὅταν ἡλικίαν ἔχη (τοῦτο δ' ἔμελλεν εἰς ἔτος δέκατον γενήσεσθαι) (D.29.43)

[...] que Demofonte recebesse dois talentos imediatamente e tomasse como esposa minha irmã quando ela tivesse idade (o que devia acontecer ao cabo de dez anos).

É importante assinalar que as supracitadas passagens dos discursos contra o tutor Áfobo comprovam que a *engýēsis* podia ocorrer antes de a tutelada ter atingido a idade da adolescência, muito embora a coabitação, ou melhor, a consumação física desse acordo firmado entre o *kýrios* da jovem e o futuro marido, só pudesse ocorrer quando ela atingisse a idade para o casamento. Destaque também há de ser dado, nesses discursos, à falta de menção aos nomes próprios da mãe e da irmã do orador, referidas em várias passagens com base em seu estatuto de parentesco em relação a Demóstenes. De fato, assevera Curado (2008, p. 287) serem reduzidas, entre os oradores áticos, as referências à onomástica feminina, sobretudo em relação às mulheres de família.

Ainda quanto à herança, a seu amigo Terípides, para que tivesse interesse na gestão de sua fortuna, o pai de Demóstenes dera o usufruto de 70 minas, até que o orador atingisse a maioridade, como atestam passagens do *Contra Áfobo* I (D.27.5) e do *Contra Áfobo* III (D.29.43):

κάκείνω μὲν ἔδωκεν ἐκ τῶν ἐμῶν ἑβδομήκοντα μνάς καρπώσασθαι τοσοῦτον χρόνον, ἕως ἐγὼ ἀνὴρ εἶναι δοκιμασθεῖην, ὅπως μὴ δι' ἐπιθυμίαν χρημάτων χεῖρόν τι τῶν ἐμῶν διοικήσειεν [...] (D.27.5).

E a ele legou de meus bens o usufruto de 70 minas até que eu atingisse a maioridade, a fim de que ele, por

ganância, não administrasse mal nenhum de meus bens.

[...]Θηριπίδην δ' ἑβδομήκοντα μνᾶς λαβόντα καρπώσασθαι, τέως ἀνὴρ ἐγὼ γενοίμην (D.29.43).

[...] que Terípides, depois de ter recebido 70 minas, tivesse o usufruto (dessa quantia), até que eu me tornasse homem.

Em virtude de Áfobo e Demofonte não terem contraído matrimônio, respectivamente, com a mãe¹⁹ e com a irmã do orador, o dote de ambas, patrimônio inviolável da mulher, tinha de ser devolvido ao *kýrios*, portanto, na presente ação, ao filho Demóstenes, depois de alcançada a maioridade. Ainda de acordo com o próprio relato de Demóstenes, estando o dote materno em posse de Áfobo, cabia a este conceder à sua mãe pensão de alimentos (*díkē sítou*), iniciativa que foi tomada pelo marido de uma tia de Demóstenes, Demócares, que, por causa da omissão de Áfobo, o chamou a explicar-se em juízo, como se infere dos parágrafos 14 e 15 de *Contra Áfobo I* (D.27.14-15):

[...] ὠμολόγει κεκομίσθαι τὴν προίκα. καὶ πρῶτον μὲν τούτων Δημοφῶν καὶ Θηριπίδης, οἱ τούτου συνεπίτροποι, μάρτυρές εἰσιν: ἔτι δὲ καὶ ὡς αὐτὸς ὠμολόγει ταῦτ' ἔχειν, Δημοχάρης θ' ὁ Λευκονοεύς, ὁ τὴν τηθίδα τὴν ἐμὴν ἔχων, καὶ ἄλλοι πολλοὶ μάρτυρες γεγόνασιν. [15] οὐ γὰρ διδόντος τούτου σίτον τῇ μητρὶ, τὴν προίκ' ἔχοντος, οὐδὲ τὸν οἶκον μισθοῦν ἐθέλοντος, ἀλλὰ μετὰ τῶν ἄλλων ἐπιτρόπων

19 Os discursos *Contra Áfobo I* (D.27.56) e *Contra Áfobo III* (D.29.48), textualmente semelhantes em seus parágrafos 56 e 48, ratificam a não realização do casamento da mãe de Demóstenes com Áfobo, tendo em vista ter o tutor contraído matrimônio com a irmã de Onétor, filha de Filónides de Melite: ἔτι δὲ τούτων, εἴ τι τούτων ἀληθὲς ἦν, οἴεσθ' οὐκ ἂν αὐτὴν λαβεῖν δοθεῖσαν ὑπὸ τοῦ πατρὸς; ὅς τὴν μὲν προίκ' αὐτῆς ἤδη, τὰς ὀγδοήκοντα μνᾶς, ἔχων ὡς αὐτῇ συνοικήσων, τὴν Φιλωνίδου τοῦ Μελιτέως θυγατέρ' ἔγημεν δι' αἰσχροκερδίαν, ἵνα πρὸς αἷς εἶχεν παρ' ἡμῶν, ἑτέρας ὀγδοήκοντα μνᾶς λάβοι παρ' ἐκείνου (D.29.48): “E ainda, se alguma dessas coisas fosse verdadeira, acreditais que Áfobo não a teria tomado como esposa quando ela foi dada em casamento por meu pai? Ele, apesar de já possuir o dote dela, 80 minas, para casar-se com minha mãe, tomou por esposa, por ganância, a filha de Filónides de Melite, a fim de que, além daquelas minas que ele possuía de nossa parte, pegasse outras 80 minas da parte de Filónides.”

διαχειρίζειν ἀξιούντος, ἐποιήσατο λόγους περὶ τούτων ὁ Δημοχάρης. οὗτος δ' ἀκούσας οὐτ' ἠμφεσβήτησεν μὴ ἔχειν οὔτε χαλεπῶς ἦνεγκεν ὡς οὐκ εἰληφῶς, ἀλλ' ὠμολόγει καὶ ἔτι μικρὸν ἔφη πρὸς τὴν ἐμὴν μητέρα περὶ χρυσιδίων ἀντιλέγεσθαι [...].

[...] [Áfobo] reconhecia ter recebido o dote. Testemunhas dessas coisas são, primeiramente, Demofonte e Terípides, os cotutores com este sujeito. Além destes ainda, como ele mesmo (Áfobo) reconhecia estar em posse dessas coisas, Demócares, do demo de Leuconoé, que tem minha tia como esposa, e muitos outros tornaram-se testemunhas. (15) De fato, por ele (Áfobo) não conceder pensão alimentícia à minha mãe, por estar em posse do dote e por não querer arrendar o patrimônio²⁰, mas julgando certo administrá-lo com os outros tutores, Demócares fez um pedido de prestação de contas sobre esses assuntos. Mas ele (Áfobo), depois de tê-lo ouvido, não sustentou que não possuísse (o dote) nem se indignou como se nada tivesse recebido, ao contrário, reconhecia e, ainda, afirmava que tinha uma pequena disputa com minha mãe acerca de pequenos adornos de ouro [...].

Cabe ressaltar a proteção legal concedida à mulher nesse aspecto, pois, estando o dote retido, Demócares, buscando resguardar os direitos da mãe de Demóstenes – haja vista ser a mulher considerada juridicamente incapaz do nascimento à morte –, aciona, como seu representante legal, a máquina jurídica da *pólis* porque Demóstenes era ainda menor de idade.

Para conseguirem o dinheiro referente aos dotes, os tutores

20 Como forma de obtenção de rendimentos, a lei permitia ao tutor arrendar a terceiros os imóveis pertencentes ao órfão tutelado. Ao atingir a maioridade, tanto os imóveis quanto os rendimentos acumulados lhe seriam entregues. Esse processo de arrendamento do patrimônio, *misthōsis oikou*, era muito simples, cabendo ao tutor apresentar ao arconte, oralmente ou por escrito, a relação de bens do tutelado, a fim de que o arauto anunciasse os imóveis disponíveis para arrendamento. O contrato seria firmado com o arrendatário que apresentasse a melhor oferta. No entanto, o próprio tutor podia arrendar o imóvel e tirar desse bem algum lucro, desde que fossem garantidos os direitos do órfão (SEGURADO E CAMPOS, 2014, p. 45 e 142).

venderam a maior parte dos escravos da cutelaria e, ainda, superestimaram o patrimônio familiar do orador a um total de 15 talentos, obrigando-o, conseqüentemente, a pagar uma soma considerável ao fisco, já que sua família passava a ser a maior de sua simoria²¹, e, por conseguinte, a responsável pela manutenção da *proeisphorá*, num total de três talentos. Na verdade, o orador afirma que, quando atingiu a maioridade, os tutores lhe entregaram apenas cerca de 70 minas (um pouco mais de um talento) pelo valor do patrimônio, embora eles próprios o tivessem registrado com um valor muito superior para fins de pagamento do imposto chamado *eisphorá*, como refere o orador em *Contra Áfobo I* (D.27.8):

πρῶτον μὲν οὖν ὡς συνειμήσανθ' ὑπὲρ ἐμοῦ ταύτην τὴν εἰσφορὰν εἰς τὴν συμμορίαν, παρέξομαι τούτων μάρτυρας, ἔπειθ' ὅτι οὐ πένητα κατέλιπέν μ' ὁ πατήρ οὐδ' ἑβδομήκοντα μνῶν οὐσίαν κεκτημένον, ἀλλὰ τοσαύτην ὅσην οὐδ' αὐτοὶ οὔτοι ἀποκρύψασθαι διὰ τὸ μέγεθος πρὸς τὴν πόλιν ἔδυνήθησαν. καὶ μοι ἀναγίγνωσκε λαβῶν ταύτην τὴν μαρτυρίαν.

Primeiramente, então, como prova de que eles taxaram, de forma elevada, esse imposto em meu nome, diante da simoria, apresentarei testemunhas disso e, em continuação, de que meu pai não me deixou pobre nem possuidor de uma fortuna de 70 minas, mas sim de uma fortuna tão grande que nem eles mesmos puderam, por causa da quantia elevada, escondê-la da cidade; depois de tomar esse testemunho, faça a leitura para mim.

Como prova de ter sido seu patrimônio supervalorizado, solicita o orador ao escrivão, antes de enumerar em pormenor o patrimônio familiar (D.27.9-11), a leitura do depoimento das testemunhas, recurso que ratifica

21 As simorias eram, na Atenas do IV século a.C., os grupos de contribuintes que deviam pagar a *eisphorá*, imposto de guerra determinado para cobrir despesas excepcionais. Em 362 a.C., em razão da dificuldade de recolhimento desse imposto, estabeleceu-se a *proeisphorá*, imposto a ser pago pelos três membros mais ricos de cada simoria, que deviam pagar antecipadamente o valor integral da *eisphorá* de sua simoria. (MOSSE, 2004, p. 257).

não só o valor inicial da herança (cerca de 14 talentos) mas também a culpabilidade dos tutores, haja vista terem eles registrado o patrimônio com um valor maior (15 talentos) do que o inicial e, em decorrência, ser Demóstenes compelido a contribuir com uma taxa de três talentos:

μαρτυρία

δῆλον μὲν τοίνυν καὶ ἐκ τούτων ἐστὶν τὸ πλῆθος τῆς οὐσίας. πεντεκαίδεκα ταλάντων γὰρ τρία τάλαντα τίμημα· ταύτην ἠξίουει εἰσφέρειν τὴν εἰσφορὰν. ἔτι δ' ἀκριβέστερον εἴσεσθε τὴν οὐσίαν αὐτὴν ἀκούσαντες. (D.27.9)

Testemunho

Assim, com base neles [testemunhos], fica evidente o valor do patrimônio. De fato, três talentos são equivalentes a uma renda de quinze talentos; foi esse imposto que eles consideravam justo levar [para a simoria]. E sabereis, com mais exatidão ainda, se prestardes atenção ao próprio patrimônio.

Portanto, observa-se que, se os tutores tivessem gerido com honestidade a herança de Demóstenes, o valor total do patrimônio familiar, com a devolução dos dois dotes, após dez anos de renda acumulada, deveria totalizar cerca de 30 talentos (MACDOWELL, 2004, p. 10), quantia que seria dividida pelos três tutores como ressarcimento do patrimônio, devendo, então, cada um deles pagar a Demóstenes dez talentos, ou seja, um terço do valor estimado. Com efeito, em um período de dez anos, compreendidos entre a morte do pai de Demóstenes e a maioridade do orador, verifica-se que os três tutores geriram tão injustamente a herança, que, se bem administrada, deveria ter tido um adicional de 16 talentos,

razão pela qual Demóstenes reivindica, para cada um dos tutores²², uma multa de dez talentos.

A título de conclusão, pode-se dizer que, em *Contra Áfobo I*, Demóstenes limitou-se a apresentar a situação da herança paterna antes e após a gestão dos tutores, mormente de Áfobo. Por isso, atestou o orador, em pormenor, na extensa exposição das provas – compreendida nesse discurso entre os parágrafos 17 e 59 –, a diferença entre os valores deixados por seu pai em testamento e a difícil situação em que ele próprio se encontrava com a indevida administração de Áfobo. No epílogo (situado entre os parágrafos 60 e 69), caracterizado por veementes apelos à audiência, o orador corrobora sua crítica situação econômica, alegando que, caso não obtivesse a quinta parte dos votos dos jurados, não teria condições de pagar a multa em benefício de Áfobo, o que, em direito ático, se chamava *epōbelía*. De fato, a multa a ser paga representava a sexta parte do valor da causa, que era de dez talentos. Considerando-se, então, que a multa era de cem minas, percebe-se que Demóstenes não teria como pagar o valor da *epōbelía* a Áfobo, tendo em vista ter recebido dos tutores o valor de 70 minas, um pouco mais de um talento (D.27.6²³). Expressivo é, portanto, o apelo de Demóstenes aos juízes, como indica a passagem seguinte:

καὶ νῦν κομίσασθαι τὰμαντοῦ ζητῶν εἰς κίνδυνον
καθέσθηκα τὸν μέγιστον. ἂν γὰρ ἀποφύγη μὲ οὗτος,
ὃ μὴ γένοιτο, τὴν ἐπωβελίαν ὀφλήσω μνᾶς ἑκατόν.
καὶ τοῦτω μὲν, εἴαν καταψηφισήσθε, τιμητόν, κοῦκ ἐκ

22 Para eximir-se da prestação de contas, Áfobo, com argumentos iníquos, alega ter ocultado as disposições do testamento a pedido do próprio tio, pai de Demóstenes, que não havia declarado o total de seu patrimônio por medo do confisco que poderia advir em razão da dívida contraída por Gilão (avô materno de Demóstenes), fato contestado pelo orador no *Contra Áfobo II*, discurso de réplica à defesa de Áfobo, no qual Demóstenes prova a inveracidade das palavras de seu ex-tutor, ao demonstrar que seu avô quitara a dívida integralmente antes de morrer.

23 λαβόντες δ' οὗτοι ταῦτα πρῶτον οφίσιν αὐτοῖς ἐκ τῶν χρημάτων, καὶ τὴν ἄλλην οὐσίαν ἄπασαν διαχειρίσαντες, καὶ δέκ' ἔτη ἡμᾶς ἐπιτροπεύσαντες, τὰ μὲν ἄλλα πάντ' ἀπεστερήκασιν, τὴν οἰκίαν δὲ καὶ ἀνδράποδα τέτταρα καὶ δέκα καὶ ἀργυρίου μνᾶς τριάκοντα, μάλιστα σύμπαντα ταῦτ' εἰς ἑβδομήκοντα μνᾶς παραδεδῶκασιν (D. 27.6). "E esses indivíduos, depois de terem tomado primeiramente para si mesmos essas coisas de minha herança, de terem administrado toda a fortuna restante, de terem sido nosso tutor durante dez anos, tiraram-me todo o resto e entregaram-me a casa, 14 escravos, 30 minas de prata, tudo no total de 70 minas aproximadamente".

τῶν ἑαυτοῦ χρημάτων, ἀλλ' ἐκ τῶν ἐμῶν ποιήσεται τὴν ἔκτεισιν: ἐμοὶ δ' ἀτίμητον τοῦτ' ἔστιν, ὥστ' οὐ μόνον ἔσομαι τῶν πατρῶων ἀπεστερημένος, ἀλλὰ καὶ πρὸς ἡτιμωμένους, ἂν μὴ νῦν ἡμᾶς ὑμεῖς ἐλεήσητε. (D.27. 67).

E agora, quando eu tento recuperar os meus bens, estou exposto ao maior perigo. De fato, se ele for absolvido – tomara que isso não aconteça! –, serei condenado a pagar uma multa de cem minas. Para ele, por sua vez, se vós o condenardes – isso é possível de ser estimado – ele, não com os seus recursos, mas com os meus, fará o pagamento. Para mim, por outro lado, isso não é estimável, de sorte que não só ficarei privado de meus bens paternos mas também, mais que isso, privado dos direitos de cidadão, se vós, agora, não tiverdes compaixão de nós.

No entanto, embora se saiba ter Demóstenes obtido êxito nos processos contra os desmandos e as improbidades de seus tutores – nomeadamente nas ações contra Áfobo, condenado com uma pena de dez talentos²⁴-, não conseguiu o orador reaver todo o seu patrimônio, informa, posteriormente, Plutarco:

Assim que atingiu a idade devida, tomou a iniciativa de instaurar um processo aos seus tutores e de escrever discursos contra eles. Estes, por sua vez, inventaram muitos subterfúgios, tentando reabrir o processo, mas Demóstenes, “exercitando-se”, para usar a expressão de Tucídides, “em manobras não sem risco nem sem esforço”, ganhou a causa, sem, no entanto, conseguir fazê-los pagar sequer uma parte mínima da sua

24 Com base em passos do *Contra Áfobo* III (D.29), tem-se a informação de o tutor ter sido condenado a pagar uma multa de 10 talentos ao orador. Atesta-o, entre outros, o final do parágrafo 60 do referido discurso: [...] θέντες οὖν οἱ δικάσται τοῖς πᾶσι χρήμασιν οὐκ ἐφ' ὅσῳ μισθοῦσιν τοὺς οἴκους τόκον, ἀλλ' ὅς ἦν ἐλάχιστος, ἤβρον τὸ σύμψαν πλέον ἢ τριάκοντα τάλαντ' αὐτοὺς ἀποστεροῦντας; διὸ τοῦτ' ὡ τῶν δέκα ταλάντων ἐτίμησαν. “Então, os juízes, tendo fixado os juros para todos os bens – não aqueles com base nos quais eles arrendam o patrimônio, mas aqueles que eram mais baixos –, descobriram que, no total, eles roubaram mais de 30 talentos; por isso, aplicaram-lhe uma multa de dez talentos.”

herança (PLUTARCO. *Vidas Paralelas: Demóstenes e Cícero*, 6.1. Tradução de Marta Isabel de Oliveira Várzeas).

Referências

ARISTÓTELES. *Constituição dos Atenienses*. Introdução, tradução do original grego e notas de Delfim Ferreira Leão. 3ª. edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

BAILLY, Anatole. *Dictionnaire Grec-Français*. 26 éd. Édition revue et augmentée par L. Séchan et Pierre Chantraine. Paris: Hachette, 2000.

COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. Tradução de Fernando de Aguiar. 5ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004 [1981].

CURADO, Ana L. O silêncio como forma de expressão feminina. In: CURADO, Ana L. *Mulheres em Atenas: as legítimas e as outras*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 2008. p. 283-294.

DEMOSTHENES. *Demosthenis Orationes III*. Edited Mervin R. Dilts. Oxford: Oxford University Press, 2008.

GAGARIN, Michael. Introduction to Demosthenes. In: *Demosthenes. Speeches 27-38*. Translated by Douglas M. MacDowell. Austin: University of Texas Press, 2004. p. 3-7.

GERNET, Louis. Notice Générale. In: *Démosthène. Plaidoyers Civils*. Tome I (Discours XXVII-XXXVIII). Paris: Les Belles Lettres, 1954. p. 7-31.

HESÍODO. *Trabalhos e Dias*. Tradução, comentários e notas por Glória Braga Onelley e Shirley Peçanha. Prefácio de Jacyntho Lins Brandão. Rio de Janeiro: 7Letras, 2020.

LEÃO, Delfim F. Sólon e a legislação em matéria de direito familiar. *Dike. Rivista di storia del diritto greco ed ellenistico* 8, Milano, p. 5-31, 2005.

LIDDELL, Henry George; SCOTT, Robert. *A Greek-English Lexicon*. 9th ed. USA: Oxford University Press, 1996.

MACDOWELL, Douglas M. Introduction to this volume. In: MACDOWELL, Douglas M. *Demosthenes Speeches 27-38*. Austin: University of Texas Press, 2004. p. 9-47.

MOSSÉ, Claude. *Dicionário da Civilização Grega*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2004.

MURRAY, A. T. Against Aphobus, I – Introduction. In: MURRAY, A. T. *Demosthenes- Private orations*. Volume 4 (27-40). With an English translation by A. T. Murray. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1936. p. 1-5.

PLUTARCO. *Vidas Paralelas: Demóstenes e Cícero*. Tradução do grego, introdução e notas de Marta Isabel de Oliveira Várzeas. 2^a ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012 [2010]. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/jspui/handle/10316.2/2405>. Acesso em 29 dez. 2023.

SEGURADO E CAMPOS, José António. *Iseu*. Discursos VI. A herança de Filoctémon. Tradução do grego, introdução e notas J. A. Segurado e Campos. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/29851>. Acesso em: 9 out. 2021.

STARLING, Maria Adília Pestana de. *A Linguagem Jurídica de Demóstenes no Kat' Onetoros exoules*. A. 1986. 153 f. Tese (Doutorado em Língua e Literatura Grega) - Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1986.

WEIL, R. Index des termes du droit et des institutions. In: *Démosthène*. Plaidoyers Civils. Tome 4. Paris: Les Belles Lettres, 1960. p. 128-190.

ἐπιτροπῆς δίκη of Demosthenes

Abstract: Family and inheritance law issues constitute recurring subjects in forensic speeches by Attic orators, especially Isaeus (c. 420-340s BC) and Demosthenes (384-322 BC). According to the legislation in force in classical Athens, only the legitimate son, born from a union between Athenian citizens mediated by engye or epidikasia, was entitled to inherit the paternal patrimony. However, if the child was a minor at the time of the father's death, the succession was administered by guardians (epitropoi) who represented him until the second year after reaching the age majority. At that point, he simultaneously assumed the status of kyrios of oikos, on the one hand, and that of citizen, on the other. In this article, we make comments on succession law, considering, specially, the speech of the speaker Demosthenes, Against Aphobus I (D.27), whose accusation argument focuses on the mismanagement of the speaker's inheritance by his guardians, especially Aphobus. Other topics related to family law are also addressed, such as the marriage contract, the alimony of Demosthenes' mother and the dowry of the latter and of the orator's sister.

Keywords: Demosthenes. Against Aphobus I (D.27). Inheritance. Inheritance right.